CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16.225/92 **Data** 13-10-92

Projeto de Lei nº 35/92

Autor José Marques Campoy

Assunto Dispõe sobre a extinção do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis e Líquidos.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 15/10/92 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Casarin 19/10/92		

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por 7 a 5 votos

Pompéia 03/NOV/1992.

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..../..../....

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ..../..../....

Observações:

Arquivado em ..../..../....

Diretor da Secretaria

Às comissões competentes. 13-Out-1992

PROJETO DE LEI Nº 35/92

Dispõe sobre a extinção do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis e Líquidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica extinto o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis e Líquidos - IVVC.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1383, de 23 de janeiro de 1989.

Sala das Sessões,
Em 13 de outubro de 1992

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 16225/92
13 / 10 / 92
Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA

Quando foi aprovado nesta Casa, no início de 1989, o Projeto de Lei que criava o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis e Líquidos - IVVC - a Administração Municipal do PSDB/PMDB justificou tal criação afirmando que os recursos iriam ser destinados às obras sociais. Passados quase quatro anos desde a sua criação, nem mesmo/ os assessores mais diretos do Executivo sabem informar o que foi feito com a arrecadação do IVVC. Só que os proprietários de veículos sabem quanto custa deixar 3% para a Prefeitura todas as vezes em que abastecem seus automóveis e suas motocicletas. Três por cento hoje, três por cento amanhã, três por cento aqui, três por cento ali, no fim do ano o proprietário de veículo descobre que a Prefeitura ficou com uma boa parte de sua renda e, em momento algum, a Prefeitura prestou contas do que foi feito com o dinheiro/ do contribuinte de IVVC. Se a própria Prefeitura não sabe o que fez com os recursos do IVVC, quem vai saber ? E se esses recursos não foram canalizados para as obras sociais, deve ser extinto, pois se não cumpriu a sua finalidade e

não contribuiu em nada para melhorar as condições de vida dos pompeenses mais pobres, os proprietários de veículos/ não podem continuar sendo penalizados com este imposto / que serviu apenas para engordar os cofres municipais. Espero o apoio de todos os senhores vereadores para elimi-/ nar o IVVC o quanto antes.

Solicito a publicação deste Projeto de Lei para conhecimento da população, nos termos da Lei Orgânica do Município, possibilitando assim que sejam feitas sugestões sobre a matéria em questão.

Sala das Sessões,
Em 13 de outubro de 1992

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo nº 16.255/92 **Parecer nº**

Projeto de Lei nº 35/92

Assunto: Dispõe sobre a extinção do Imposto sobre a venda a Varejo de Combustíveis e Líquidos.

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador José Marques Campoy é legal e constitucional.

O Plenário decidirá.

Pompéia, 03 de novembro de 1992.

Orlando Cassaro

Orlando Cassaro
Relator